



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 13 de junho de 2019.
29.º ano da Emancipação Política
27.º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 002/2019 de autoria do Poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ (OU ARGUILE) AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001088
Data: 13/06/2019 11:33
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI N.º 002/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ (OU ARGUILE) AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica proibida a comercialização e o uso em locais públicos e em ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, do cachimbo conhecido como narguilé (Arguile) e de similares aos menores de dezoito anos de idade.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas. Como ambiente de uso coletivo privado entende-se bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, hotéis, supermercados, ambientes de trabalho e afins.

§ 2.º Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioridade.

§ 3.º Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

§ 4.º Fica autorizado o uso do narguilé (Arguile) em tabacarias ou estabelecimentos próprios para a venda de fumo e tabaco, com ambiente específico para a prática, ficando vedado a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2.º - A fiscalização e a aplicação de sanções para o descumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo, inclusive, requisitar apoio policial durante o exercício da atividade de fiscalização.

Art. 3.º – O descumprimento desta lei acarretará, sucessivamente:

I – Apreensão e guarda do equipamento de narguilé (arguile) pela autoridade competente, sendo a devolução do mesmo aos infratores sujeita ao pagamento integral da multa do inciso II deste artigo

II – Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1.º desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

III – Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo para reincidência do que dispõe o artigo 1º desta lei

IV – Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo aos estabelecimentos que descumprirem a proibição de venda a menores de 18 anos

V – Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se multa de 5 (cinco) salários mínimos e a cassação do alvará de funcionamento

Art. 4.º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé (Arguile), respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial

Parágrafo Único – Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, em conformidade às penalidades previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5.º - Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, também comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 6.º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, _____ de 2019.
29.º ano da Emancipação Política
27º ano da Instalação.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Edis

Os aromas e sabores agradáveis do Narguilé (Arguile) escondem um grande perigo à saúde de quem consome, atingindo e causando dependência desde cedo. Sendo uma porta de entrada ao cigarro e sucesso entre os jovens, o Narguilé ou Arguile é equivocadamente confundido como um produto livre de nicotina. De acordo com uma pesquisa (*Tobacco-Related Disease Research Program*) da Universidade da Califórnia, 45 a 60 minutos de consumo de narguilé expõem o fumante à mesma quantidade de nicotina encontrada em um maço de cigarro.

Outro dado alarmante trazido pelo Ministério da Saúde revela que de 20% a 45% dos adolescentes de 13 a 15 anos já experimentaram cigarro e pelo menos 10% fumam. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), o exemplo vem de casa. Pais (52%), mães (44%) e irmãos (36%) dos alunos fumantes também são viciados em tabaco.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) os malefícios de seu uso são mais severos do que os do cigarro, tendo, para efeito de comparação, uma sessão média do produto equivalendo ao consumo de 100 cigarros.

Diante disso e, sabendo da popularidade do produto entre os jovens da nossa cidade, se faz necessária a edição desta lei que vai ao encontro do bem-estar social e a prevenção à saúde dos munícipes de Tarumã.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP